PROCESSO TC-10083/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*. Regularidade. Registro do ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00146/23

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Maria Bernadete Alves de Lira Meireles
2.2. Cargo: Psicóloga
2.3. Matrícula: 23.253-0
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.*
3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 4 de outubro de 2022 (fl. 67).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 275/2022, à fl. 65.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Bernadete Alves de Lira Meireles**, matrícula Nº 23.253-0, Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 67.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO